



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## PARECER JURÍDICO

*“Projeto de Lei nº 012/2019 – que autoriza o município de Coronel Murta a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG -, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.*

### 1. RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Coronel Murta/MG fez chegar a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, o projeto de lei nº 12/2.019, de iniciativa do Executivo Municipal, que Autoriza o município de Coronel Murta a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O sobredito projeto tramitou pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, na forma regimental, sendo solicitado parecer jurídico sobre os aspectos formais, legais e constitucionais, para submissão à deliberação do Plenário.

Eis a síntese do necessário.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A consulta foi formulada pela autoridade competente e o objeto guarda pertinência com a área funcional desta Assessoria Jurídica, portanto, deve ser respondida com a urgência que o caso requer e no limite do questionamento.

Conforme Regimento Interno dessa Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Em análise ao corpo do referido projeto de lei, bem como sua mensagem, verifica-se que pretende o município obter financiamento no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) junto ao BDMG, que, segundo consta na mensagem da proposição “serão

NOVO ENDEREÇO UNIDADE ÁGUAS FORMOSAS: RUA DR. SUBASTÃO FIGUEIREDO, 917 - CENTRO - TEL.: (33) 98834-6529 - CEP: 39.108-000

pegn\_advocacia@yahoo.com.br

www.pauloesteradvocacia.com.br



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

destinados ao financiamento de ampliação de prédios públicos e construção de equipamentos públicos, observada legislação vigente, mormente a lei complementar n. 101/2000”.

Com efeito, percebe-se que a descrição do objeto pretendido é vaga, já que não especifica quais prédios públicos serão ampliados, e porque se pretende amplia-los. De igual forma, menciona a destinação dos recursos para “construção de equipamentos”, no entanto, sabe-se que, a rigor, estes são adquiridos e não construídos.

Cumprе ressaltar, ainda, que os recursos provenientes da operação de crédito em questão serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, sendo necessária para análise da matéria, a estimativa de impacto financeiro para o presente exercício e os dois seguintes, e declaração do ordenador de despesas que a mesma encontra adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, o que não veio acostado ao projeto em questão.

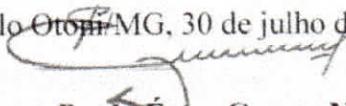
Deste modo, para análise da matéria, é necessário que o Executivo sane os vícios apontados, especificando quais os prédios públicos serão ampliados, qual a necessidade da ampliação, bem como traga junto ao projeto de lei, a estimativa de impacto financeiro para o presente exercício e os dois seguintes, e declaração do ordenador de despesas de que a mesma se encontra em adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

### 3. Conclusão

Pelo exposto, antes de submeter a matéria ao plenário, é necessário que o Poder Executivo cumpra as diligências acima apontadas.

É o parecer.

Teófilo Otoni/MG, 30 de julho de 2019.

  
**Paulo Ester Gomes Neiva**  
**OAB/MG 84.899**

NOVO ENDEREÇO UNIDADE ÁGUAS FORMOSAS: RUA DR. SEBASTIÃO FIGUEIREDO, 917 - CENTRO - TEL.: (33) 98834-6529 - CEP: 39.800-000

[pegn\\_advocacia@yahoo.com.br](mailto:pegn_advocacia@yahoo.com.br)

[www.pauloesteradvocacia.com.br](http://www.pauloesteradvocacia.com.br)